
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0040967-21.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0040967-21.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 4ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A)

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO

ADVOGADO(A)

Rodrigo Alves Dias

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/07/2022 19:07

Expedição de Certidão.

11/07/2022 19:04

Arquivado Definitivamente

11/07/2022 19:03

Expedição de Certidão.

28/04/2022 14:46

Expedição de Certidão.

03/04/2022 13:56

Expedição de Alvará.

28/03/2022 18:19

Expedição de intimação.

28/03/2022 13:51

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... ando o depósito judicial da quantia devida. Em id 98914083, a parte autora, concordando com o valor depositado, requereu a expedição dos competentes alvarás para levantamento da mencionada monta. É o que importa relatar. Decido. 2. FUNDAMENTO E DISPOSITIVO. Tendo em vista a comprovação, por parte da ré, do depósito da quantia devida, declaro satisfeita a obrigação com o pagamento, ao tempo em que extingo o feito com base no art. 924, II, do CPC. Expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada em id 98343494, nos moldes requeridos em petição de id 98914083, com as devidas atualizações, se porventura existirem. Certifique a Diretoria Cível se existem custas processuais pendentes. Em caso positivo, intime-se o responsável para proceder ao respectivo recolhimento, sob as penas da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se e, após providências legais, arquivem-se, com as devidas baixas. Recife, 17 de fevereiro de 2022. Eduardo Costa Juiz de Direito

14/03/2022 08:37

Juntada de Petição de petição

17/02/2022 14:09

Conclusos para despacho

15/02/2022 15:08

Juntada de Petição de liberação de alvará

07/02/2022 13:51

Juntada de Petição de petição

01/02/2022 01:23

Expedição de Alvará.

19/01/2022 17:50

Expedição de intimação.

27/11/2021 08:39

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... CINQUENTA CENTAVOS), o saldo devedor de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTAS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Pelo exposto, julgo procedente o pleito autoral, com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada ao pagamento no valor R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTAS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devendo incidir sobre este valor correção monetária – ENCOGE- a partir do evento danoso (acidente) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426, STJ). Condeno ainda a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela demandada, em favor da

perita Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15591, a título de honorários periciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 26 de novembro de 2021. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito

26/11/2021 18:38

Conclusos para despacho

25/11/2021 12:26

Juntada de Petição de petição em pdf

24/11/2021 12:10

Juntada de Petição de outros (documento)

04/11/2021 15:11

Juntada de Petição de certidão

27/10/2021 15:44

Juntada de Petição de certidão

13/10/2021 16:33

Juntada de Petição de petição

28/09/2021 19:20

Mandado devolvido não entregue ao destinatário

28/09/2021 19:20

Juntada de Petição de diligência

14/09/2021 13:44

Juntada de Petição de contestação

25/08/2021 15:43

Recebido o Mandado para Cumprimento

24/08/2021 15:35

Recebido o Mandado para Cumprimento

24/08/2021 15:35

Expedição de intimação.

24/08/2021 15:34

Expedição de intimação.

23/08/2021 21:06

Juntada de Petição de outros (petição)

23/08/2021 16:01

Expedição de intimação.

23/08/2021 16:01

Expedição de intimação.

23/08/2021 16:01

Expedição de intimação.

23/08/2021 16:01

Expedição de intimação.

23/08/2021 15:50

Expedição de Certidão.

14/06/2021 14:37

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... , do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do Convênio nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação. 8. Na sequência, voltem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, CPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 14 de junho de 2021. Eduardo Costa Juiz de Direito

10/06/2021 14:00

Conclusos para decisão

10/06/2021 14:00

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.